

ASPECTOS DISTINTIVOS ENTRE INTELIGÊNCIA DE ESTADO E INVESTIGAÇÃO POLICIAL: ANÁLISE DA CRISE DE CAPACIDADE ESTRATÉGICA BRASILEIRA NO CASO DA OPERAÇÃO VENEZUELANA (2026)

DISTINCTIVE ASPECTS BETWEEN STATE INTELLIGENCE AND POLICE INVESTIGATION: AN ANALYSIS OF THE BRAZILIAN STRATEGIC CAPACITY CRISIS IN THE CASE OF THE VENEZUELAN OPERATION (2026)

ASPECTOS DISTINTIVOS ENTRE INTELIGENCIA DE ESTADO E INVESTIGACIÓN POLICIAL: ANÁLISIS DE LA CRISIS DE CAPACIDAD ESTRATÉGICA BRASILEÑA EN EL CASO DE LA OPERACIÓN VENEZOLANA (2026)



10.56238/revgeov17n3-161

Flavio Carvalho Cavalcante

Doutorando em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia
Instituição: Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
E-mail: flaviocavalcante978@gmail.com

Leandro Santos Gomes

Especialista em Segurança Pública e Inteligência
Instituição: Faculdade de Minas Gerais (FACUMINAS)
E-mail: leandro.sgomes21@gmail.com

Luany Cristine Souza Egas Soares

Bacharel em Direito
Instituição: Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
E-mail: luanyegas@gmail.com

Edilson Alencar Martins Da Silva Neto

Bacharelando em Segurança Pública e Cidadania
Instituição: Universidade do Estado do Amazonas (UEA)
E-mail: edilson.alencar.adv@gmail.com

Bruno Lucas Ferreira

Bacharelando em Segurança Pública e Cidadania
Instituição: Universidade do Estado do Amazonas (UEA)
E-mail: brunolucas@ufam.edu.br

RESUMO

Este artigo científico analisa a distinção conceitual e operacional entre inteligência de Estado e investigação policial, utilizando como fonte empírica a operação militar norte-americana de captura de Nicolás Maduro em 3 de janeiro de 2026, que evidenciou a crise institucional da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e a dependência de relatórios da Polícia Federal (PF). A problemática reside na confusão entre atividade de assessoramento estratégico, típica da inteligência, e atividade de



persecução penal, própria da investigação policial, o que compromete a soberania nacional e a capacidade preditiva do Estado Brasileiro. Os objetivos consistem em delimitar conceitualmente essas atividades à luz da Lei nº 9.883/1999, da Política Nacional de Inteligência e da literatura especializada. Metodologicamente, adota-se abordagem qualitativa, com análise documental e arcabouço legislativo, revisão bibliográfica em livros, artigos científicos e documentos oficiais e doutrinas de inteligência. Os resultados demonstram que a sobreposição de competências gera ineficiência do sistema, isolamento de serviços estrangeiros e vulnerabilidade a manipulações narrativas. Conclui-se pela urgência de reconstrução da ABIN, dotada de autonomia orçamentária e claramente diferenciada da esfera de atuação da Polícia Federal, especialmente na condução de investigações criminais.

Palavras-chave: Inteligência de Estado. Sistema Brasileiro de Inteligência. ABIN. Investigação Policial. Soberania Nacional.

ABSTRACT

This scientific article analyzes the conceptual and operational distinction between State Intelligence and police investigation, using as an empirical source the North American military operation to capture Nicolás Maduro on January 3, 2026, which highlighted the institutional crisis of the Brazilian Intelligence Agency (ABIN) and its dependence on Federal Police (PF) reports. The problem lies in the confusion between strategic advisory activity, typical of intelligence, and criminal prosecution activity, proper to police investigation, which compromises national sovereignty and the Brazilian State's predictive capacity. The objectives consist of conceptually delimiting these activities in light of Law No. 9,883/1999, the National Intelligence Policy, and specialized literature. Methodologically, a qualitative approach is adopted, featuring documentary analysis of the legislative framework, a bibliographic review of books, scientific articles, official documents, and intelligence doctrines. The results demonstrate that the overlapping of competencies generates system inefficiency, isolation from foreign services, and vulnerability to narrative manipulation. It concludes with the urgent need to reconstruct ABIN, providing it with budgetary autonomy and clearly differentiating it from the Federal Police's sphere of action, especially regarding the conduct of criminal investigations.

Keywords: State Intelligence. Brazilian Intelligence System. ABIN. Police Investigation. National Sovereignty.

RESUMEN

Este artículo científico analiza la distinción conceptual y operativa entre la inteligencia de Estado y la investigación policial, utilizando como fuente empírica la operación militar estadounidense para la captura de Nicolás Maduro el 3 de enero de 2026, la cual evidenció la crisis institucional de la Agencia Brasileña de Inteligencia (ABIN) y la dependencia de los informes de la Policía Federal (PF). El problema radica en la confusión entre la actividad de asesoramiento estratégico, típica de la inteligencia, y la actividad de persecución penal, propia de la investigación policial, lo que compromete la soberanía nacional y la capacidad predictiva del Estado brasileño. Los objetivos consisten en delimitar conceptualmente estas actividades a la luz de la Ley n.º 9.883/1999, de la Política Nacional de Inteligencia y de la literatura especializada. Metodológicamente, se adopta un enfoque cualitativo, con análisis documental del marco legislativo, revisión bibliográfica en libros, artículos científicos, documentos oficiales y doctrinas de inteligencia. Los resultados demuestran que la superposición de competencias genera ineficiencia en el sistema, aislamiento de los servicios extranjeros y vulnerabilidad a las manipulaciones narrativas. Se concluye que existe una urgencia de reconstrucción de la ABIN, dotándola de autonomía presupuestaria y diferenciándola claramente de la esfera de actuación de la Policía Federal, especialmente en la conducción de investigaciones criminales.

Palabras clave: Inteligencia de Estado. Sistema Brasileño de Inteligencia. ABIN. Investigación Policial. Soberanía Nacional.



1 INTRODUÇÃO

A Segurança Nacional de um Estado soberano e a diferenciação precisa entre funções de assessoramento estratégico e funções de persecução penal ecoam os fundamentos da Doutrina ABIN (2023, p. 12) sobre a preservação da soberania e os objetivos do Estado. No contexto brasileiro, essa diferença funcional e operacional tornou-se dramaticamente evidente na madrugada de 3 de janeiro de 2026, quando, capturado o Presidente Venezuelano Nicolás Maduro e sua esposa, Cília Flores, em instalações militares fortificadas. O episódio envolveu explosões, violação do espaço aéreo venezuelano e imediata reconfiguração do equilíbrio geopolítico na América do Sul (CNN, 2026).

Apesar de compartilhar extensa fronteira com a Venezuela e possuir interesses vitais na estabilidade regional, o Estado brasileiro foi surpreendido pela operação. A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), não dispunha de um único oficial de inteligência na embaixada em Caracas à época do episódio, tendo o posto de adido permanecido vago desde 2020. O retorno das relações diplomáticas em 2023 não foi acompanhado da recomposição da presença de inteligência no terreno, limitando a ABIN a informações de fontes abertas e relatos indiretos, sem capacidade efetiva de antecipação (Sadi, 2026).

Nesta seara Herbert Espuny delinea quando as informações de fontes abertas se tornam um conhecimento de inteligência.

As fontes abertas por mais que bem selecionadas e filtradas que sejam, precisam de uma análise para serem consideradas OSINT. A qualidade de OSINT cabe as fontes abertas que passaram pelo crivo do analista de inteligência. Esse processo se justifica em função da quantidade de dados e informações que não possuem veracidade necessária para subsidiarem um conhecimento de inteligência (Espuny, 2011).

Diante do cenário de crise geopolítica na América do Sul, o Governo Brasileiro passou a depender de relatórios produzidos por adidos policiais da Polícia Federal (PF), profissionais altamente capacitados para cooperação internacional em matéria criminal (Brasil, 2024), mas cuja formação, doutrina e rede de contatos são orientadas à investigação de ilícitos, e não à análise geopolítica de médio e longo prazo (Santos, 2011). A substituição, ainda que informal, da inteligência de Estado por informações produzidas a partir da ótica Policial revela um problema mais profundo: a confusão entre inteligência, atividade voltada à produção de conhecimento para subsidiar e assessorar decisões de Governo (Brasil, 2016), e investigação, atividade voltada à apuração de delitos e responsabilização penal (Fernandes, 2019).

A problemática que orienta este artigo é formulada nos seguintes termos: como a confusão entre Inteligência de Estado e Investigação Policial, evidenciada no caso da ineficiência da antecipação de informações acerca da captura de Nicolás Maduro, compromete a capacidade estratégica do Governo



Brasileiro e quais parâmetros teórico-normativos permitem delimitar de forma clara essas duas atividades?

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Delimitar doutrinariamente e legalmente a distinção entre inteligência de Estado e investigação policial, tomando como estudo de caso a crise de capacidade estratégica brasileira durante a operação de captura de Nicolás Maduro em 2026.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Analisar o vácuo da ABIN durante a operação norte-americana em Caracas, identificando causas da ausência de capacidade de inteligência no terreno.

Contrastar os ciclos operacionais da atividade de inteligência e da investigação policial, evidenciando suas diferenças teleológicas, metodológicas e jurídicas.

Examinar as limitações estruturais da investigação policial, quando empregada como substituto da inteligência de Estado, para fins de assessoramento geopolítico e estratégico.

3 REFERENCIAL TÉORICO

3.1 INTELIGÊNCIA DE ESTADO

A Inteligência de Estado é definida na Lei nº 9.883/1999 como a atividade voltada à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental, visando à salvaguarda da sociedade e do Estado (BRASIL, 1999). A Política Nacional de Inteligência reforça que se trata de atividade exclusiva de Estado, com caráter permanente, sigiloso e voltado ao assessoramento de alto nível (BRASIL, 2016). Esse entendimento é aprofundado pela Doutrina da Atividade de Inteligência da ABIN (2023, p. 7), que a descreve como um conjunto de princípios que servem de base para o funcionamento do sistema, orientando as práticas coletivas e individuais e registrando entendimentos conceituais comuns.

Lowenthal (2017) reforça que a inteligência não se confunde com tomada de decisão, mas constitui insumo especializado que busca reduzir incertezas em contextos complexos. Nesse sentido, a Doutrina ABIN (2023, p. 7) enfatiza que a ABIN é um órgão da Presidência da República dedicado à produção de conhecimentos para subsidiar as decisões do Presidente e de seus ministros, claramente distinguindo o papel de assessoramento do de decisão."

A atividade de inteligência brasileira fundamenta-se na preservação da soberania nacional, na defesa do Estado Democrático de Direito, na dignidade da pessoa humana e na fiel observância à Constituição. Trata-se de instrumento voltado ao processo de tomada de decisões e de



implementação de políticas públicas nas áreas de política externa, defesa nacional e preservação da ordem pública (Cavalcante; Santos, 2022, p. 19).

O ciclo de produção de inteligência, conforme descrito por Kent (1967) e Shulsky e Schmitt (2002), compreende as fases de direcionamento, coleta, processamento, análise e disseminação. No contexto brasileiro, a Doutrina da Atividade de Inteligência da ABIN (2023, p. 55) esquematiza o funcionamento do ramo inteligência em um ciclo composto por cinco fases: objetivar, acompanhar, informar, decidir e agir, sendo as três primeiras realizadas pelos organismos de inteligência. A primeira fase, de direcionamento é crucial, pois reflete as necessidades de informação dos decisores políticos. A coleta pode envolver fontes humanas (HUMINT), sinais eletrônicos (SIGINT), imagens (IMINT) e fontes abertas (OSINT). A Doutrina ABIN (2023, p. 48-50) detalha essas classificações pela origem do dado, mencionando *Human Intelligence (Humint)*, *Technical Intelligence (Techint* — que inclui *Sigint, Imint, Geoint, Masint*) e *Open Source Intelligence (Osint)*, as quais se complementam e se validam na produção de conhecimento. A análise t

Por fim, a disseminação materializa-se em relatórios, estimativas e briefings estratégicos. Nessa busca por conhecimento, a Inteligência de Estado orienta-se pela 'verdade efetiva', ou seja, aquela representação dos fatos que, embora não necessariamente probatória para fins judiciais, é suficientemente acurada para subsidiar decisões (Pinheiro, s.d., p. 18 da coletânea; Romano, 2013)."

A Inteligência, atividade permanente e específica de Estado, estruturada no Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e tendo a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) como órgão central, tem como finalidades: I – acompanhar e avaliar as conjunturas interna e externa, assessorando o processo decisório nacional e a ação governamental; II – identificar fatos ou situações que possam resultar em ameaças, riscos ou oportunidades; III – neutralizar ações da Inteligência adversa; IV – proteger áreas e instalações, sistemas, tecnologias e conhecimentos sensíveis, bem como os detentores desses conhecimentos (Brasil, 2016, art. 1º). Estas finalidades são reiteradas e detalhadas na Doutrina ABIN (2023, p. 12), que aponta a produção de conhecimentos e a realização de ações visando à redução de vulnerabilidades e à neutralização de ameaças contra a segurança das pessoas e das instituições brasileiras, além de proteger informações e identificar oportunidades. (Brasil, 2016, art. 1º)

Conforme a Doutrina ABIN (2023, p. 54), o ramo inteligência está voltado para o reconhecimento de ameaças e oportunidades à consecução dos objetivos fundamentais e dos interesses da sociedade e do Estado brasileiros, o que é vital para o assessoramento em momentos de crise geopolítica. Nesse contexto, a ABIN, como órgão central do SISBIN, deveria atuar predominantemente na esfera da inteligência estratégica, monitorando tendências geopolíticas, avaliando riscos à soberania e assessorando o Presidente da República e o Conselho de Defesa Nacional.

3.2 INVESTIGAÇÃO POLICIAL

A investigação policial, por sua vez, é disciplinada pelo Código de Processo Penal (CPP) como procedimento administrativo inquisitivo voltado à apuração de infrações penais e à colheita de



elementos informativos sobre materialidade e autoria, com vistas a subsidiar a ação penal (Brasil, 1941), de modo que o inquérito policial consiste em tradicional instrumento de investigação. No âmbito da Polícia Federal, essa atividade é compreendida como uma função essencial de polícia judiciária, que busca apurar a autoria, materialidade e circunstâncias de um fato criminoso para instruir inquéritos policiais, conforme detalhado em sua Doutrina de Inteligência Policial (Doutrina da PF, 2019, p. 92).

Autores como Tourinho Filho (2012) e Nucci (2020), ressaltam que o objetivo da investigação criminal é reunir provas e indícios em quantidade suficiente para permitir ao Ministério Público formar sua opinião sobre o oferecimento ou não da denúncia. Em termos de ciclo, a investigação segue etapas relativamente lineares: instauração, diligências investigativas (oitivas, perícias, buscas e apreensões, quebras de sigilo, entre outras), e conclusão com relatório encaminhado ao Ministério Público.

Do ponto de vista jurídico, a investigação encontra-se submetida a rígidos controles de legalidade, especialmente no que se refere a direitos e garantias fundamentais, como inviolabilidade de domicílio, sigilo de comunicações e presunção de inocência. Medidas invasivas dependem, em regra, de autorização judicial, e a prova obtida de forma ilícita é inadmissível, conforme entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência. Diferentemente da Inteligência, a investigação policial busca a 'verdade legal', delimitada por ritos processuais e pelo binômio autoria-materialidade, que deve ser provada para a persecução penal (Romano, 2013)

3.3 DIFERENÇAS ENTRE INTELIGÊNCIA E INVESTIGAÇÃO

Embora ambas lidem com informações sensíveis e frequentemente atuem em temas correlatos, inteligência e investigação não são atividades equivalentes. A inteligência é instrumento de assessoramento, enquanto a investigação é instrumento de apuração e sanção. Essa distinção é fundamental e reiterada nas doutrinas nacionais, que classificam a inteligência como a função informacional e a investigação (ou as operações) como a 'função executora' da atividade, atuando de forma complementar, mas com propósitos distintos (Doutrina ABIN, 2023, p. 17, 125-126; DNISP, 2016, p. 18).

Algumas diferenças centrais podem ser destacadas:

- a) Finalidade: a inteligência busca antecipar ameaças e oportunidades, orientando decisões políticas e estratégicas, sendo seu propósito precípuo assessorar o Estado na consecução e proteção dos objetivos nacionais e prover elementos que ofereçam vantagens de decisão ao governante (Doutrina ABIN, 2023, p. 42; DNISP, 2016, p. 15); a investigação busca comprovar infrações penais e identificar responsáveis, orientando decisões judiciais.
- b) Temporalidade: a inteligência é orientada ao futuro, preocupando-se com o que pode acontecer e por que, abrangendo inteligência de alerta, explanativa e prospectiva para cenários futuros



(Doutrina ABIN, 2023, p. 45-47); a investigação é orientada ao passado, reconstruindo o que já ocorreu para apurar fatos consumados (Doutrina da PF, 2019, p. 94).

- c) Produtos: a inteligência produz estimativas, cenários, perfis de risco e relatórios analíticos que não têm, em regra, valor probatório formal; a investigação produz provas e elementos informativos destinados a compor o acervo processual.
- d) Requisitos de prova: a inteligência admite graus variados de certeza e trabalha com hipóteses, probabilidades e lacunas informacionais; a investigação, por seu lado, deve obedecer a padrões probatórios mínimos, sob pena de nulidade das provas e de responsabilização do Estado.
- e) Abrangência temática: a inteligência de Estado abrange temas amplos, como geopolítica, defesa, economia, tecnologia e ameaças híbridas, incluindo inteligência externa, interna, transnacional e cibernética (Doutrina ABIN, 2023, p. 51-53); a investigação concentra-se na subsunção de comportamentos a tipos penais definidos.
- f) Controle jurídico: a investigação é fortemente regulada pelo direito processual, com mecanismos claros de controle jurisdicional; a inteligência, embora submetida à Constituição, opera em regime de maior sigilo e discricionariedade, sujeita sobretudo a legalidade, controles políticos e administrativos, como o controle externo exercido pela Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) do Congresso Nacional (Doutrina ABIN, 2023, p. 21; Doutrina da PF, 2019, p. 104-105). Essas distinções são cruciais, especialmente no que tange aos produtos e requisitos de prova. A Doutrina da PF (2019, p. 56) é explícita ao afirmar que O relatório de inteligência expressa a verdade alcançada pela metodologia da produção do conhecimento e, dessa maneira, não pode ser considerado como prova para o processo penal. Por esse motivo, é vedada a juntada de relatório de inteligência a procedimentos públicos, seja o inquérito policial, procedimento disciplinar ou ação penal. Este ponto é reiterado pelo Art. 7º da Portaria nº 5.299/2015-DG/PF (Doutrina da PF, 2019, p. 95), que veda expressamente a juntada de relatórios de inteligência em inquéritos policiais, sublinhando a diferença intrínseca entre os objetivos de cada atividade.

A inteligência policial está orientada para a produção do conhecimento, através de metodologia própria, do ciclo da produção do conhecimento, para auxiliar o tomador de decisão, é, portanto, de natureza consultiva [...] o conteúdo do relatório de inteligência deverá ser extraído e compor uma informação policial ou outro documento de investigação, em respeito e sob a condição de adequar-se às normas processuais penais e constitucionais garantidoras do contraditório e da ampla defesa" (Ferro, 2008, p. 27 apud Frazão Neto, 2021).

Enfatiza-se que a confusão entre essas duas atividades gera riscos jurídicos e estratégicos, pois ao tentar transformar relatórios de inteligência em prova judicial, corre-se o risco de expor fontes sensíveis, comprometer operações e violar o princípio do contraditório. Por outro lado, ao utilizar



estruturas de investigação para produzir inteligência estratégica, sobrecarrega-se a lógica da persecução penal com demandas que exigem outro tipo de formação e método.

Romano (2013) aprofunda essa distinção crucial, enfatizando que a inteligência, por sua natureza de produção de conhecimento para subsidiar decisões, possui um caráter proativo, estratégico e flexível, operando sob regras informais e sigilo para proteger seus métodos e fontes. Já a investigação, como produção de provas para subsidiar a justiça, é intrinsecamente reativa, tática e rígida, regida por regras formais e transparência, elementos essenciais ao devido processo legal. A confusão de papéis leva a riscos como a comprometimento de fontes e métodos de inteligência caso seus produtos sejam indevidamente judicializados, e a ineficácia da persecução penal quando princípios de sigilo se chocam com a transparência exigida (Romano, 2013). O autor sublinha que o produto da inteligência não se constitui prova por si só, devendo ser transformado em elemento investigativo para tal fim.

3.4 A POLÍCIA FEDERAL E SEUS LIMITES PARA PRODUZIR ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO

A Polícia Federal consiste em órgão previsto no Art. 144 da Constituição Federal direcionada a, dentre outras atribuições, apuração de infrações penais, à identificação de autoria e à coleta de provas destinadas a subsidiar eventual ação penal.

A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União [...]; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho [...]; III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União (Brasil, 1988, art. 144, § 1º).

Sua finalidade é a persecução criminal, orientada pela lógica da responsabilização individual e de sanções penais, diferentemente da inteligência de Estado, que opera no campo da antecipação estratégica, capacidade preditiva a investigação atua retrospectivamente, reconstruindo fatos passados à luz de tipificações penais (Nucci, 2020). Esta vocação para a persecução criminal é intrínseca à sua natureza institucional, como amplamente delineado na Doutrina de Inteligência Policial da PF (2019, p. 92), que diferencia claramente a inteligência policial da investigação criminal por seus objetivos e metodologias distintas, sendo a primeira um 'instrumento de assessoramento e apoio' e a segunda focada na 'apuração de autoria, materialidade e circunstâncias do crime

No contexto da cooperação internacional, adidos policiais da Polícia Federal desempenham funções essenciais no combate ao crime transnacional, ao tráfico de drogas, à lavagem de dinheiro e à corrupção, articulando-se com agências de *law enforcement* como *European Union Agency for Law Enforcement Cooperation* (EUROPOL), *International Criminal Police Organization* (INTERPOL), *Drug Enforcement Administration* (DEA), *Federal Bureau of Investigation* (FBI).



A interação e articulação conjunta com instituições como INTERPOL, EUROPOL, OEA, entre outras, também foram fundamentais nesse movimento. As Instruções Normativas que regulam a Adidância dão base ao crescimento dos escritórios internacionais da Polícia Federal e à troca de experiências entre os policiais brasileiros e demais policiais nos outros países, os quais propiciariam agilidade, capacitação e atuação interligada. Com isso, a cooperação internacional se torna um instrumento eficaz contra a criminalidade organizada transnacional. Há também acordos de cooperação que induzem à especialização dos servidores atuantes no combate ao crime organizado, conhecimento que possivelmente reverbera internamente quando esses servidores retornam às operações policiais em solo brasileiro (Lucas; Fagundes, 2020).

Contudo, essa rede de cooperação possui limites funcionais quando empregada como substituto da inteligência de Estado em contextos geopolíticos (Brasil, 2024).

O fato evidencia o fracasso na capacidade preditiva do Governo Brasileiro em confundir dados policiais com inteligência é um erro que custa caro ao Brasil. Ao esvaziar a ABIN em favor da Polícia Federal, o país decide caminhar às cegas em um mundo cada vez mais volátil em que informações são ativos valiosos. Esta troca proposital não é apenas burocrática ou ideológica, é uma grave falha de estratégica. Ao tratar a inteligência como caso de polícia, o Brasil perde sua visão preditiva, compromete a segurança nacional e reduz sua diplomacia à lógica limitada de relatórios policiais. Tal abordagem desvirtua o papel da Inteligência de Estado, cujo fundamento reside justamente na 'antecipação de eventos que possam impactar a consecução dos objetivos constitucionais, a ordem nacional ou a segurança da sociedade e do Estado (Doutrina ABIN, 2023, p. 45, ao descrever a Inteligência de Alerta), e no 'assessoramento do processo decisório nacional' para a 'promoção dos objetivos fundamentais do Estado' (Doutrina ABIN, 2023, p. 12, 42). A substituição de um ramo pelo outro compromete a 'especialização' e a 'organização' que são fundamentos da Atividade de Inteligência (Doutrina ABIN, 2023, p. 13, 23)

Primeiramente, a formação e a doutrina investigativa filtram a realidade pela ótica da persecução penal: adidos policiais são treinados para identificar ilícitos, coletar provas judicialmente válidas e mapear redes criminosas, não para analisar intenções políticas de Estados, dinâmicas de poder em regimes estrangeiros ou disputas por recursos estratégicos. Como consequência, a complexidade geopolítica tende a ser reduzida a problemas de narcotráfico, terrorismo ou corrupção, subvalorizando aspectos como influência regional, alianças militares e manobras diplomáticas.

A própria Doutrina da PF (2019, p. 40) ao elencar as atribuições da inteligência policial, foca em 'prevenir, obstruir, identificar e neutralizar ações criminosas' e 'realizar a pesquisa e a coleta de informação sobre as atividades de indivíduos e grupos engajados no crime', confirmando essa orientação primária à criminalidade organizada. Contrastantemente, a Doutrina ABIN (2023, p. 51) dedica seções inteiras à Inteligência Externa e Inteligência Transnacional para 'entender e contextualizar fatos, eventos, situações e fenômenos que ocorrem no contexto global' e 'definir estratégias para a consecução dos interesses da sociedade e do Estado no exterior', o que exige um escopo de análise distinto da investigação criminal.



Ademais, a lógica de cooperação internacional reforça esses limites: adidos policiais mantêm contato preferencial com forças de segurança e autoridades de fronteira, raramente acessando círculos de decisão política de alto nível ou fontes sensíveis em ministérios, forças armadas ou círculos presidenciais. Vejamos.

O adido trabalha dentro da embaixada brasileira e tem o compromisso de ser a "cara" da Polícia Federal em determinado país. O trabalho serve tanto para apurações nacionais que envolvam brasileiros ou estrangeiros em outro país quanto para investigações relacionadas a estrangeiros no Brasil. [...] O adido faz uma ligação entre as corporações. Faz diálogo frequente com as demais forças policiais do local. Ele tem formas legais de compartilhar informações com as instituições. Se um delegado no Brasil busca alguma informação sobre evasão de divisas, pode pedir ao adido informações que há em determinados países", explicou o presidente da Associação dos Delegados da PF no Estado, Guilherme Helmer (A Gazeta, 2018).

Esta descrição, alinhada à compreensão das adidâncias da PF no contexto da cooperação internacional (Doutrina da PF, 2019, p. 148), sublinha a ênfase na persecução criminal e na ligação entre corporações policiais, e não na capilaridade necessária para a inteligência externa de Estado, que busca entender e contextualizar fenômenos globais para a política externa (Doutrina ABIN, 2023, p. 51). Em contextos de crise, isso gera o que se poderia denominar boletins de ocorrência geopolíticos: informações úteis para mapear crimes e rotas ilícitas, mas insuficientes para antecipar decisões estratégicas de Estados ou compreender o jogo de xadrez geopolítico em curso (Cepik, 2002). Por conseguinte, os requisitos probatórios da investigação criminal impõem restrições ao compartilhamento de informações sensíveis. Enquanto a inteligência de Estado opera sob sigilo e admite graus variados de certeza, a investigação exige provas judicialmente válidas, obtidas sob controle jurisdicional.

Neste contexto, insta ressaltar a denominada "*Third Party Rule*":

[...] qualquer inteligência recebida e/ou compartilhada não pode ser transmitida a outro serviço ou país sem o consentimento expresso da fonte da informação, uma vez que os serviços não confiam em terceiros para manter suas informações secretas." (Diniz, 2019, p. 103).

Por conseguinte, agências de inteligência evitam compartilhar informações com adidos policiais por receio de que sejam judicializadas, comprometendo fontes e operações (Herman, 1996; Lowenthal, 2017).

Este receio é validado pelos princípios da Inteligência de Estado, que exige Sigilo como proteção e preservação das missões confiadas à inteligência, bem como dos métodos por ela empregados e dos resultados produzidos (Doutrina da PF, 2019, p. 22), e Controle para garantir a adequada produção e difusão do conhecimento (Doutrina da PF, 2019, p. 21; Doutrina ABIN, 2023, p. 31). A judicialização de relatórios de inteligência é explicitamente vedada pela Doutrina da PF (2019,



p. 95) para evitar tal comprometimento, demonstrando a incompatibilidade fundamental entre a lógica probatória e a de inteligência

Os serviços estão implicitamente vinculados pela *'third party rule'* (regra de terceiros), que determina que os serviços não repassarão informações recebidas de um serviço de inteligência estrangeiro, sem permissão explícita. Isso é fundamental para manter a confiança na cooperação de inteligência" (Herman, 1996, p. 206)

Por fim, a dependência de informações produzidas por agências americanas (DEA, FBI) tende a contaminar a análise soberana do Estado brasileiro, absorvendo premissas e narrativas de Washington sem capacidade crítica independente. No caso da acusação de Cartel de los Soles contra Nicolas Maduro, uma estrutura de inteligência independente teria alertado o Planalto sobre a natureza instrumental dessa narrativa como ferramenta de *lawfare* para mudança de regime, evitando surpresa estratégica (Antunes, 2002).

A ausência de uma análise soberana e independente, livre de vieses externos, contraria diretamente os princípios de Imparcialidade e Objetividade que devem guiar a produção de conhecimento de inteligência, como preconizado na Doutrina ABIN (2023, p. 28, 31) e na Doutrina da PF (2019, p. 21). A Inteligência de Estado existe para subsidiar decisões sem com eles se confundirem, atuando sempre em acordo com desígnios legais e visando ao cumprimento dos objetivos definidos pela Constituição (Doutrina ABIN, 2023, p. 20), o que exige uma análise crítica e autônoma.

Lawfare constitui uso estratégico do direito para fins de deslegitimação, intimidação ou aniquilação do inimigo. Trata-se de fenômeno que transcende a judicialização da política e caracteriza-se pelo emprego abusivo de instrumentos processuais para alcançar objetivos que não poderiam ser obtidos por meios políticos ou militares convencionais" (Zanin Martins; Valim, 2019, p. 23).

Há um motivo para países como EUA, Reino Unido e França separarem totalmente seus agentes de inteligência de seus policiais: a proteção do sigilo. Agências estrangeiras hesitam em colaborar com a Adidos da Polícia Federal porque sabem que, por força de lei, um delegado deve transformar informação em inquérito, o que acaba expondo dados sensíveis ao público.

Serviços secretos como a CIA (EUA), MI6 (Reino Unido) ou DGSE (França) são civis e operam separados de suas polícias federais [...]. Eles sabem que, se passarem uma informação sensível para um delegado de polícia brasileiro, a chance dessa informação acabar nos autos de um processo, devido ao dever funcional do policial de agir diante do crime, é altíssima (SOBRAL, 2026).

Sem a ABIN na Venezuela, o Brasil ficou refém de informações de segunda mão. O vácuo foi preenchido pela Polícia Federal, que mantém relações estreitas com órgãos americanos. O resultado foi a contaminação da análise nacional: em vez de produzir inteligência soberana, o Estado brasileiro



limitou-se a replicar a visão geopolítica dos EUA, servida pronta e direcionada pelo FBI e DEA, especialmente após agentes da Abin criticarem publicamente a "falta de estrutura diante de crise na Venezuela" com as "mãos atadas" (Veja, 2026).

Esta situação exemplifica a falha na 'especialização' da atividade de inteligência, um dos 'fundamentos da Atividade de Inteligência' da ABIN (2023, p. 13). A doutrina diferencia os ramos de inteligência e contrainteligência e os elementos de análise e operações, onde os profissionais são especializados. Quando a inteligência estratégica é realizada por estruturas não especializadas para tal fim, os objetivos centrais da inteligência de Estado, redução de vulnerabilidades e à neutralização de ameaças

Nesse sentido, embora a investigação policial e a inteligência policial sejam valiosas em seus respectivos campos, não substituem a inteligência de Estado quando o desafio envolve assessoramento geopolítico, antecipação de ameaças estatais e proteção da soberania nacional (Cepik, 2002; Gonçalves, 2008).

Diante da ausência de capacidade de inteligência estratégica da ABIN em Caracas, adidos policiais da Polícia Federal foram mobilizados como fonte primária de informações para o assessoramento presidencial.

O Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, declarou à CNN que o Adido Policial e o Adido Adjunto da PF no país vizinho estão na embaixada brasileira colhendo informações diárias para assessorar a embaixadora e antever movimentos" relacionados ao conflito na Venezuela. Rodrigues afirmou ainda que a presença dos adidos em Caracas tem por objetivo "monitorar possíveis impactos para o Brasil e que a corporação está atenta aos desdobramentos da situação política venezuelana (CNN Brasil, 2026).

A designação de Delegado da Polícia Federal para dirigir a ABIN demonstra confusão entre competências investigativas e de inteligência estratégica. Oficiais de inteligência não conduzem inquéritos policiais; delegados não possuem formação para gerir produção de conhecimento de interesse do Estado em dimensões geopolíticas (Protásio, 2015).

A expansão da Polícia Federal para a "super polícia" para funções de assessoramento estratégico, isto é visto na multiplicação de adidâncias em postos prioritários

A definição sobre a abertura de adidâncias e oficialatos no exterior é direcionada por critérios da Política de Cooperação Internacional da Polícia Federal e geridos pela alta administração da instituição. Atualmente, ligada à Diretoria Executiva, a Coordenação-Geral de Cooperação Internacional é a divisão responsável pela articulação entre relações internacionais e apoio às missões no exterior, cooperação policial e cooperação jurídica internacional. Entretanto, um dos desafios na proposição da presença institucional da Polícia Federal no exterior parece estar ligado à seleção dos servidores que ocuparão tais postos. As Instruções Normativas da PF têm sido revisadas ao longo do tempo, expressando a necessidade de estabelecer missão, atribuições, permanência, indicações, avaliações, entre outros (Fagundes; Pilau, 2018).

Isto representa sobreposição funcional: adidos policiais assumem análise de cenários geopolíticos, função doutrinariamente atribuída a serviços civis de inteligência ou adidos militares. Monique Batista na sua dissertação de mestrado traz uma clara definição das adidâncias e suas funções;

Atualmente, existem estruturas de adidâncias civis e militares junto às missões diplomáticas brasileiras. Os adidos civis classificam-se em: adido agrícola (assessor em assuntos agrícolas); adido de inteligência (responsável por assuntos de inteligência e por garantir a segurança do posto e das comunicações); adido da polícia federal (assessor em assuntos técnicos referentes a polícia judiciária e segurança pública); e adido tributário e aduaneiro (responsável por prestar suporte em assuntos técnicos de natureza tributária e aduaneira). Os adidos militares, por sua vez, representam as Forças Armadas, assessoram em questões militares e são responsáveis pelo plano de evacuação das embaixadas e de evacuação de não-combatentes, podendo ser adido de defesa, adido naval, adido do Exército e adido aeronáutico (Batista, 2017).

Esta tipologia de adidâncias, presente na literatura especializada e em normativos de cooperação (Fagundes; Pilau, 2022), reitera a necessidade de especialização' como fundamento da Atividade de Inteligência (Doutrina ABIN, 2023, p. 13), onde o adido de inteligência tem um perfil e atribuições distintas do adido policial. A 'subordinação da política externa à ótica da persecução penal' e a 'redução da complexidade estratégica a tipificações criminais' demonstram uma deturpação do 'ramo inteligência' que, pela doutrina, é voltado para 'analisar e interpretar fenômenos com potencial para impactar objetivos e interesses fundamentais do Estado', buscando assinalar tendências e cenários (Doutrina ABIN, 2023, p. 43).

Tal configuração imposta na adidância na Venezuela subordina a política externa à ótica da persecução penal, reduzindo complexidade estratégica a tipificações criminais.

3.5 SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA E A QUESTÃO DA CREDIBILIDADE INTERNACIONAL

O Sistema Brasileiro de Inteligência foi concebido para integrar diversos órgãos produtores de conhecimento, sob coordenação da ABIN, respeitando as competências setoriais e garantindo fluxo de informações necessário à formulação de políticas de Estado (Cepik, 2002; Brasil, 1999). Conforme a Doutrina ABIN (2023, p. 23), o SISBIN é um sistema de inteligência formalmente definido, onde a ABIN atua como órgão central e coordenador, com o papel de incentivar e apoiar a elaboração doutrinária para a atividade de inteligência no país e facilitar o diálogo e a sinergia entre os diversos componentes" (Doutrina ABIN, 2023, p. 8). A credibilidade desse sistema, contudo, depende de dois fatores: clareza na delimitação de funções entre inteligência e investigação; e confiança mútua com serviços de inteligência estrangeiros (Gonçalves, 2008; Herman, 1996).

Erigido sobre três pilares estruturantes, colaboração, segurança e integração, o arranjo conceitual do Sisbin parte do pressuposto de que o Estado e a sociedade brasileira estão sujeitos a ameaças de natureza diversa, cuja detecção está a cargo de diferentes órgãos, segundo a missão institucional que cada qual possui. O Poder Central, representado pela Presidência da



República, precisa conhecer não apenas uma determinada ameaça, identificada isoladamente por um órgão de Estado, mas o macrocontexto no qual aquela ameaça se insere e suas múltiplas interações sistêmicas, para então atuar de forma ampla, precisa e coordenada, e neutralizar o perigo, ou, ao menos, reduzir as consequências de sua efetivação. Assim, cada órgão do Sisbin identifica e informa as ameaças detectadas em seu próprio campo de atuação e as informa à Agência Brasileira de Inteligência (Abin), o órgão central do sistema, que, após receber este conjunto de conhecimentos, analisa-os, elabora os macrocenários de risco para, finalmente, transmiti-los às autoridades decisórias do Governo Central (Macedo, 2021, pp. 41-42).

Os fatos noticiaram que a ABIN, por falta de estrutura e protagonismo, não conseguiu manter adidos em postos chave, enquanto a PF ampliou sua rede de adidâncias (Fonte Segura, 2022; Fagundes, 2024).

Esse desequilíbrio institucional contribui para o isolamento do Brasil em fluxos de inteligência de alto nível e para a dependência de narrativas produzidas por parceiros estrangeiros (Cepik, 2002). Isso contraria o princípio de Cooperação, que prescreve a condução colaborativa dos trabalhos da atividade de inteligência e o fomento de intercâmbios (Doutrina ABIN, 2023, p. 31), e a própria participação do Brasil na 'comunidade internacional de inteligência' por meio de suas adidâncias (Doutrina ABIN, 2023, p. 24).

Tal fenômeno ocorreu especial quando esses parceiros possuem interesses próprios, como no caso da acusação de narcoterrorismo contra o Governo Venezuelano.

A ausência de adidos civis de inteligência da ABIN na Venezuela, em janeiro de 2026, não foi mero acaso, mas o desfecho de uma sequência de decisões políticas e omissões administrativas. O esvaziamento começou em 2020, quando o governo Jair Bolsonaro determinou o fechamento da embaixada em Caracas por motivos abertamente ideológicos, alinhando o Brasil à estratégia de isolamento do regime de Nicolás Maduro. (Paraguassu, 2020).

O Governo de Jair Bolsonaro determinou [...] a retirada de todos os diplomatas e funcionários do Itamaraty que estão na Venezuela. A medida atinge a Embaixada do Brasil em Caracas e os consulados de Ciudad Guayana e Santa Elena de Uairén." (Paraguassu, 2020).

Com a chegada do governo Lula e a normalização das relações diplomáticas em 2023, a reabertura de canais de diálogo não veio acompanhada da reativação da estrutura de inteligência: o posto da ABIN na capital venezuelana seguiu desocupado, deixando o país sem olhos e ouvidos próprios em um dos principais focos de tensão da região.

Já está em Caracas, na Venezuela, a missão diplomática brasileira enviada para dar início às providências para a reabertura da Embaixada do Brasil no país, fechada desde março de 2020 [...]. O envio da missão reflete a decisão do governo brasileiro de normalizar as relações bilaterais, permitindo a retomada de tratativas com o Governo Venezuelano sobre os diferentes temas que compõem a agenda entre os dois países (Vilela, 2023).



A justificativa da ABIN de que ainda não foi possível reabrir a adidância em Caracas, três anos após a retomada diplomática, soa como eufemismo diante da disponibilidade de oficiais capacitados. Sem agentes em campo, a agência limita-se a relatórios baseados em fontes abertas (OSINT), depoimentos de imigrantes em Pacaraima e contatos com líderes sociais distantes do poder, transformando o que deveria ser inteligência humana (HUMINT) em análise de segunda mão, comprometendo o assessoramento estratégico ao Estado Brasileiro (Veja, 2026).

A Agência Brasileira de Inteligência (Abin) não tinha oficiais de inteligência nem adidos na Venezuela. De acordo com a agência, o posto está vago desde março de 2020, quando a embaixada no país foi fechada. Apesar da reabertura da estrutura diplomática em 2023, eles afirmam que "ainda não foi possível reabrir a adidância da ABIN". Fontes que acompanham a situação da Venezuela afirmam que o papel acabou sendo exercido pelo adido da Polícia Federal que estava em Caracas. Diplomatas acrescentam que a embaixada também exerceu esse papel. Autoridades de alto nível mantiveram contato o tempo todo com fontes importantes em Caracas para se municiarem de informações (Sadi, 2026).

Esta ausência de representação própria em um cenário de alto risco geopolítico demonstra a falha do princípio da Disponibilidade para o elemento de operações, que deveria possibilitar seu imediato acionamento com a máxima abrangência (Doutrina ABIN, 2023, p. 34), e compromete a Inteligência Externa, que trata de temas onde a atuação do Estado depende de sua interação com os demais atores' (Doutrina ABIN, 2023, p. 51).

A gravidade está na natureza da informação perdida. A inteligência estratégica não busca apenas saber o que aconteceu, mas antecipar o que vai acontecer e por que, mediante a identificação de sinais fracos, dados ainda dispersos e aparentemente insignificantes que, interpretados por analistas de inteligência, revelam mudanças de cenário antes que se consolidem (Janissek-Muniz; Lesca; Freitas, 2007). Essa capacidade preditiva exige o cultivo de fontes sensíveis dentro das instituições venezuelanas, nos círculos íntimos do chavismo e nas redes de oposição, por meio da inteligência de fontes humanas (HUMINT), que permite avaliar credibilidade em tempo real, adaptar as abordagens conforme o contexto e desenvolver redes de informantes confiáveis ao longo do tempo. A Doutrina ABIN (2023, p. 48) define a HUMINT como a inteligência realizada com base em dados obtidos de pessoas, e sua ausência em campo, como no caso venezuelano, impacta diretamente a capacidade de produzir conhecimentos aprofundados sobre eventos e situações, comprometendo o Princípio da Oportunidade para o assessoramento estratégico (Doutrina ABIN, 2023, p. 32).

A dependência de "relatórios produzidos por adidos policiais da PF" para "análise geopolítica de médio e longo prazo" destaca a inadequação da "formação, doutrina e rede de contatos" da investigação policial para a função de Inteligência de Estado. Isso se alinha à distinção central abordada na Doutrina da PF (2019, Cap. 5, p. 91-96), que diferencia a Inteligência Policial da Investigação Criminal, e à DNISP (2016, p. 20), que ressalta a diferença teleológica.



O vácuo da ABIN em Caracas e a falta de capacidade efetiva de antecipação sublinham a importância da Inteligência Externa (Doutrina ABIN 2023, p. 52) e da Inteligência Prospectiva (Doutrina ABIN 2023, p. 47; DNISP 2016, p. 25) para a soberania nacional.

Sem essa rede de coleta primária, o Brasil foi surpreendido pela operação militar norte-americana em Caracas e evidenciou fragilidade agravada pela proximidade geográfica, pois Roraima compartilha mais de 2 mil quilômetros de fronteira com a Venezuela, área de intensa movimentação migratória e de segurança que exige monitoramento contínuo e interpretação qualificada dos sinais de instabilidade (Folha de Boa Vista, 2026). Em geopolítica, surpresa representa fracasso e implica ausência de assessoramento oportuno ao Estado e incapacidade preditiva dos interesses nacionais (Protásio, 2015).

3.6 O DESMONTE DA ABIN

A debilidade atual da ABIN não pode ser compreendida sem examinar os fatos que ocorreram a recente da "Abin Paralela".

Segundo a Polícia Federal, membros dos Três Poderes e jornalistas foram alvos de ações do grupo, incluindo a criação de perfis falsos e a divulgação de fake news.

A Polícia Federal (PF) deflagrou, nesta quinta-feira (11), a quarta fase da operação Última Milha, que investiga uma suposta espionagem ilegal na Agência Brasileira de Inteligência (Abin). A operação aconteceu para desarticular uma organização criminosa responsável por monitorar autoridades públicas de forma ilegal e produzir notícias falsas utilizando os sistemas da Abin. (CNN, 2024).

Essas ações configuram uma grave violação dos Fundamentos da Atividade de Inteligência (Doutrina ABIN, 2023, p. 11), que incluem a preservação da soberania popular e nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a garantia da dignidade da pessoa humana. Adicionalmente, representam um desvio flagrante dos Princípios de Controle e Ética que deveriam reger a atividade, bem como uma prática de 'Inteligência Adversária' interna, contrariando a própria função de Contrainteligência da agência (Doutrina ABIN, 2023, p. 20, 26, 63).

Durante o governo Bolsonaro, a estrutura da agência foi instrumentalizada para monitorar ilegalmente adversários políticos, jornalistas e até aliados, utilizando ferramentas de ciberespionagem como o sistema *FirstMile*, capaz de rastrear a localização de até 10 mil celulares simultaneamente (BBC, 2024).

O programa permite que seja rastreado o paradeiro de alguém com os dados que são transferidos do celular para torres de telecomunicações instaladas em diferentes regiões. Com essas informações, é possível ver o histórico de deslocamentos e criar alertas em tempo real de movimentações em diferentes endereços (Schroeder, 2024).



O relatório final da Polícia Federal, concluído em junho de 2025, indiciou mais de 30 pessoas por organização criminosa, incluindo o então diretor da ABIN, Alexandre Ramagem, apontando que o monitoramento não visava à segurança nacional, mas a interesses políticos e pessoais do ex-presidente e seus filhos (Agência Pública, 2025). As investigações da PF sobre os fatos ocorridos na Agência Brasileira de Inteligência, produziram um efeito colateral devastador, é possível afirmar que houve uma descredibilização da instituição perante a opinião pública e diante do atual governo. Tal direcionamento da atividade de inteligência para fins alheios à segurança nacional e ao bem comum contraria o princípio da Ética na atividade de inteligência, que estabelece que o produto é direcionado ao Estado e apenas para propósitos legitimados democraticamente (Doutrina ABIN, 2023, p. 28).

A descredibilização' resultante afeta a Confiabilidade da segurança e a 'legitimidade de ação' da instituição, valores essenciais para o seu funcionamento (Doutrina ABIN, 2023, p. 36, 140)." O governo Lula, em vez de optar por uma reforma que eliminasse os focos de desvios e mudanças na gestão de modo a fortalecer a agência como instituição de Estado, optou pelo seu estrangulamento orçamentário e político.

A União dos Profissionais de Inteligência de Estado (Intelis), entidade que representa os servidores da ABIN, denunciou em 2024 a oferta de "reajuste zero para a base da carreira em 2025, descrevendo a proposta como humilhante" e alertando que "o órgão não resistirá a um terceiro episódio de descolamento frente às demais carreiras" (IstoÉ Dinheiro, 2024; Agência Brasil, 2024).

Este estrangulamento e a falta de valorização profissional minam o Valor da Formação contínua dos profissionais de inteligência (Doutrina ABIN, 2023, p. 36) e comprometem a Eficiência da atividade, que exige otimização no emprego dos recursos disponíveis para a consecução de seus fins (Doutrina da PF, 2019, p. 22). Um corpo funcional desmotivado e sem recursos impacta diretamente a capacidade de produzir conhecimentos e neutralizar ameaças, objetivos primordiais da Inteligência de Estado (Doutrina ABIN, 2023, p. 12).

Os funcionários da Abin dizem também que o governo deveria repensar a medida para se evitar sucateamento dos serviços prestados pela agência de inteligência. Isso porque, o Brasil está "às vésperas da realização de eleições municipais, concurso nacional unificado, reunião do G-20, desintrações de terras indígenas, eventos críticos e do interesse de agentes adversos" (IstoÉ Dinheiro, 2024).

A incapacidade de atuar preventivamente nesses eventos críticos demonstra uma falha na Inteligência de Alerta (Doutrina ABIN, 2023, p. 45), que visa a antecipar eventos que possam impactar a consecução dos objetivos constitucionais, a ordem nacional ou a segurança da sociedade e do Estado, e impede a Oportunidade no assessoramento, princípio que determina que o trabalho realizado pelos profissionais de inteligência apresente resultados em prazo apropriado para que seja utilizado de forma eficaz (Doutrina ABIN, 2023, p. 32).



Enquanto a PF recebe recursos para abrir novas adidâncias e comprar equipamentos de ponta, a ABIN carece de orçamento e de autonomia operacional para realizar operações de contraespionagem ou enviar um único oficial a Caracas (Sadi, 2026).

Em nota a União dos Profissionais de Inteligência de Estado (Intelis) afirma que o Governo prefere seguir sem a atuação da Agência de inteligência.

Às vésperas da realização de eleições municipais, CPNU, reunião do G20 e desintrações de terras indígenas, eventos críticos e do interesse de agentes adversos, o Governo do Brasil decide abrir mão da sua agência de Inteligência e escolhe deliberadamente tomar decisões à base do improviso (UOL, 2024).

No centro desse desmonte está uma disputa os Diretores da PF. Servidores da ABIN suspeitam que a PF utiliza o inquérito da "Abin Paralela" não apenas para punir culpados, mas como alavanca política para deslegitimar a agência e usurpar suas competências, em meio a um histórico de tensão institucional e vazamentos estratégicos (ICL Notícias, 2025). O resultado é uma agência paralisada.

Este cenário de disputa institucional e carência de recursos para a ABIN, em contraste com o fortalecimento da PF, evidencia um desvirtuamento da concepção do 'Sistema Brasileiro de Inteligência' (SISBIN), que, conforme doutrina, deve funcionar de forma integrada e coordenada pela ABIN, com o objetivo de 'facilitar o diálogo e a sinergia entre os diversos componentes' (Doutrina ABIN, 2023, p. 8). A inibição da capacidade da ABIN de realizar 'operações de contraespionagem' e enviar oficiais reflete um comprometimento do 'ramo Contraineligência', que é 'precípua de órgãos e frações de inteligência em quase todos os países' e visa a neutralizar 'atividades de inteligência adversa' (Doutrina ABIN, 2023, p. 17).

Historicamente Presidentes da República que negligenciaram o conhecimento produzido amargaram destituições dos seus cargos. O exemplo clássico e mais conhecido sobre este evento é o do Ex-Presidente Fernando Collor de Mello. O desmantelamento da estrutura de informações deixa o Chefe de Estado cego para as articulações políticas que visam a sua derrubada. A lição histórica ressoa com a Função Informacional da Atividade de Inteligência (Doutrina ABIN, 2023, p. 156), que se ocupa de informar o Estado sobre assuntos de seu interesse, e a importância de um elemento de análise robusto para assessorar a tomada de decisão em contextos de insegurança e incerteza (Doutrina ABIN, 2023, p. 90).

Fernando Collor (1990-1992) Ao assumir a presidência em 1990, uma das primeiras medidas de Collor foi a extinção do Serviço Nacional de Informações (SNI), através da Medida Provisória nº 150/1990.

O SNI foi extinto em 1990, após o fim do regime militar. O esvaziamento subsequente das estruturas de inteligência não significou que o alicerce sobre o qual operavam tenha sido modificado. Na prática, a pouca importância dada ao setor permitia que seus agentes



operassem sem regulamentação. [...] Após extinguir o SNI, Collor criou a Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) e subordinou a mesma ao Departamento de Inteligência (DI). Embora estivesse sob responsabilidade da SAE, a atividade civil de inteligência ficou em segundo plano" (Marandino, 2014, p. 8, 17).

Collor queria marcar uma ruptura simbólica com o Regime Militar e acreditava que o SNI era uma herança autoritária. Ao extinguir o SNI e demitir sumariamente seus oficiais, ele não criou uma estrutura civil substituta eficiente de imediato a SAE era administrativa e sem capilaridade de coleta.

Quando as manifestações dos Caras Pintadas começaram e a articulação no Congresso para o *impeachment* ganhou força, liderada por PC Farias e Pedro Collor, o Presidente não tinha radares para medir a temperatura real da crise que se instalava. Ele governou cego, sem antecipar os movimentos dos adversários, e acabou destituído em 1992 (Sallum, 2016).

A extinção do Serviço Nacional de Informações (SNI) teria, segundo Collor, complicado ainda mais a situação. "Eu não sabia exatamente o que acontecia porque havia extinguido o SNI e não havia tido tempo de substituir por uma assessoria de inteligência para a Presidência da República nos moldes em que acho que deveria ser, que é de política e de captar as correntes de opinião no Congresso em relação a políticas externas, geopolítica (A Gazeta do Povo, 2009).

Outro exemplo menos radical, mas igualmente válido é o da Ex-Presidente Dilma Rousseff. Embora não tenha "extinto" a ABIN, aponta-se que houve um distanciamento e uma falta de fluxo de inteligência política para a Presidente antes de 2016.

A "senhora Rousseff não acreditava na inteligência". A declaração é do "senhor Heleno" ao assumir o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Tal afirmação vem sendo feita pelo "senhor Heleno" em todas entrevistas dadas à imprensa. Em vista disso, é inevitável tratar do assunto. De fato, durante meu mandato, tive várias situações de manifesta ineficácia do GSI e do sistema de inteligência a ele articulado. Houve falha, por exemplo, ao não detectar e impedir o grampo feito ilegalmente no meu gabinete, em março de 2016, sem autorização do Supremo Tribunal Federal, quando foi captado e divulgado meu diálogo com Luiz Inácio Lula da Silva, às vésperas dele ser nomeado para a Casa Civil (G1, 2019).

O governo de Dilma Rousseff foi pego de surpresa pelas manifestações de junho de 2013, a ABIN produziu relatórios sobre o fato, mas não havia um canal de confiança com o Planalto, e o isolamento informacional contribuiu para a incapacidade de reação política rápida frente à perda de apoio no Congresso, o que resultou na destituição do cargo de Presidente da República (Gazeta do Povo, 2013).

Esta situação ilustra a importância crítica da linguagem de inteligência (Doutrina ABIN, 2023, p. 123) não apenas na sua clareza, mas na sua capacidade de garantir mais confiabilidade ao conhecimento produzido e estabelecer um canal de confiança para o assessoramento, que é a função informacional essencial da atividade (Doutrina ABIN, 2023, p. 156). A ausência de Pensamento crítico e Orientação a resultados' (Doutrina ABIN, 2023, p. 37-38) por parte do usuário compromete a utilidade do produto da inteligência, mesmo quando este é tecnicamente adequado



Antes destes o presidente João Goulart não contava com um serviço de inteligência estruturado para antecipar e neutralizar a conspiração golpista que se articulava contra seu governo. Seu dispositivo militar era desinformado e minado por dentro, conforme análise historiográfica do período (Scocuglia, 2011).

O SNI. Uma das falhas político-militares mais grosseiras do governo Goulart, o não conhecimento das atividades subversivas e destabilizadoras do regime em função da efetiva ausência de um serviço de informações, tomou rumo oposto, tornando-se monstruoso (Scocuglia, 2011).

Enquanto Goulart tentava montar uma rede de oficiais legalistas nos Comandos importantes e esperava apoio dos movimentos de praças, os conspiradores civis e militares articulavam-se através de organizações e contavam com estruturas que posteriormente dariam origem ao SNI, criado imediatamente após o golpe pelo General Golbery do Couto e Silva em 1964 (Liberali, 2016). A ausência de um sistema eficaz de informações deixou Goulart incapaz de dimensionar a extensão da conspiração, sendo surpreendido pela rápida adesão de comandantes militares ao movimento golpista e pela constatação tardia de que o Presidente não tinha mais quadros seus.

4 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundada em análise bibliográfica e documental. Embora matérias jornalísticas sejam tradicionalmente consideradas fontes secundárias, a literatura metodológica reconhece sua validade quando utilizadas criticamente para analisar eventos específicos, crises institucionais ou mudanças sociais, desde que trianguladas com fontes científicas e documentos oficiais (Bardin, 2011). No presente estudo, o conteúdo analisado não é tratado como prova factual absoluta, mas como fonte que expressa debate público especializado sobre capacidades da Agência Brasileira de Inteligência, permitindo identificar categorias de análise para exame teórico à luz da legislação e doutrina de inteligência.

Como fontes secundárias, utilizam-se: A Lei nº 9.883/1999, o Decreto nº 8.793/2016, a Doutrina Nacional de Inteligência em Segurança Pública (DNISP); a Doutrina da Atividade de Inteligência da ABIN (2023); a Doutrina de Inteligência Policial da PF (2019); obras clássicas sobre teoria da inteligência; artigos científicos nacionais e internacionais que abordam a distinção entre inteligência e investigação criminal, como os de Romano (2013), Pinheiro (s.d.) e Silva (s.d.); e estudos sobre a formação histórica da atividade de inteligência no Brasil.

A análise do material segue as orientações da análise de conteúdo de Bardin (2011), com categorização temática em torno de três eixos: falhas de inteligência de Estado; atuação da PF em contexto geopolítico; e confusão de conceitos entre inteligência e investigação. A interpretação dos



dados empíricos é realizada em diálogo com o referencial teórico, sem pretensão de generalização estatística, mas com foco na compreensão aprofundada do caso estudado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da operação de captura de Nicolás Maduro em 2026 e da reação brasileira permite afirmar que a confusão entre inteligência de Estado e investigação policial não é um mero problema terminológico, mas um fator que compromete diretamente a capacidade estratégica do país. Ao depender de adidos da Polícia Federal, orientados pela lógica da persecução penal e da cooperação criminal, o Governo Brasileiro passou a receber informações essencialmente voltadas à descrição de fatos consumados e justificativas penais, quando necessitava de avaliações estratégicas independentes sobre intenções e sobre as implicações geopolíticas de longo prazo da operação. Essa deturpação afasta o país da função informacional da inteligência, que busca produzir conhecimentos para subsidiar as decisões do Presidente da República e de seus ministros (Doutrina ABIN, 2023, p. 7), e falha em prover a Inteligência Estratégica necessária para 'assinalar tendências e cenários (Doutrina ABIN, 2023, p. 43).

Os objetivos específicos deste estudo foram alcançados na medida em que se: analisou a ausência da ABIN em Caracas, evidenciando causas orçamentárias, políticas e doutrinárias; contrastou-se o ciclo de produção de inteligência com o ciclo de investigação, ressaltando diferenças de finalidade, temporalidade, produtos e requisitos jurídicos; examinaram-se as limitações da inteligência policial como substituto da inteligência de Estado.

Reforça-se que inteligência é instrumento de assessoramento estratégico voltado à antecipação de ameaças e oportunidades, enquanto investigação é instrumento de apuração voltado à responsabilização penal, distinção que implica formações, métodos, culturas organizacionais e controles diferentes (Gonçalves, 2008). Do ponto de vista prático, o caso venezuelano evidencia que tentar suprir funções de inteligência estratégica com estruturas investigativas produz resultados medianos, perda de capacidade preditiva, isolamento em redes de cooperação internacional e maior vulnerabilidade a narrativas externas (Protásio, 2015). Esta perda de 'capacidade preditiva' é uma falha na 'Inteligência de Alerta' e na 'Inteligência Prospectiva' (Doutrina ABIN, 2023, p. 45, 47), comprometendo o 'Princípio da Oportunidade' no assessoramento (Doutrina ABIN, 2023, p. 32), e expondo a fragilidade do Estado diante de 'ameaças e oportunidades' (Doutrina ABIN, 2023, p. 54).

O modelo brasileiro atual caminha para uma “Super” Polícia Federal que monopoliza funções de inteligência estratégica, assemelhando-se a estados autoritários onde o aparato coercitivo concentra a verdade do Estado. Essa centralização de poderes é criticada por Silva (s.d., p. 14 da coletânea), que alerta para os riscos de a inteligência tornar-se uma ferramenta de perseguição política e para a necessidade de clara separação de funções entre inteligência e polícia, dada a vocação distinta de



atividade-meio da primeira e atividade-fim da segunda no que tange à persecução penal. Substituir inteligência de Estado por atividade policial reduz geopolítica a inquéritos criminais, privando o país de capacidade antecipativa e isolando-o de parceiros que não confiam em polícias para guardar segredos de Estado. Tal concentração vai de encontro aos Princípios da Democracia e Controle da Inteligência de Estado (Doutrina ABIN, 2023, p. 20-21), que demandam a submissão a mecanismos específicos de controle público e impessoalidade (Doutrina ABIN, 2023, p. 9) e uma clara delimitação de papéis que preserve o 'Estado Democrático de Direito. A confusão de competências impede a cooperação efetiva (Doutrina ABIN, 2023, p. 31) com serviços internacionais, que dependem da confiança mútua e da distinção de finalidades para o compartilhamento de dados sensíveis.

A reconstrução da ABIN, blindada de partidarismos e dotada de recursos e autonomia, é urgente para assegurar decisões informadas e soberanas à Presidência da República. Enquanto o Brasil insistir em tratar geopolítica como caso de polícia investigativa, continuará sendo surpreendido em seu próprio quintal, reagindo a fatos consumados por outros, eterno coadjuvante. A Doutrina da Atividade de Inteligência da ABIN (2023, p. 140) ressalta que não há país que se pretenda relevante na arena internacional que possa prescindir de organismos de inteligência fortes e atuantes, voltados à promoção dos objetivos fundamentais do Estado. A valorização dos Valores como a Formação contínua dos profissionais, a Confiabilidade da segurança e o Pensamento crítico (Doutrina ABIN, 2023, p. 36-37) é, portanto, essencial para restaurar a legitimidade de ação da agência (Doutrina ABIN, 2023, p. 140) e garantir a soberania nacional e a defesa do Estado Democrático de Direito (Doutrina ABIN, 2023, p. 20) como fundamentos inegociáveis.



REFERÊNCIAS

ABIN (Agência Brasileira de Inteligência). Doutrina da Atividade de Inteligência. Brasília: ABIN, novembro de 2023.

ABIN PARALELA: atraso no caso tem de disputa interna a vazamentos. Agência Pública, 2 jul. 2025. Disponível em: <https://apublica.org/2025/04/sem-rastro-material-disputa-vazamentos-o-que-atrasa-a-conclusao-do-caso-abin-paralela/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

ABIN PARALELA: espionagem, FirstMile e Bolsonaros. Agência Pública, 2 jul. 2025. Disponível em: <https://apublica.org/2025/06/abin-paralela-como-tudo-se-conecta-espionagem-firstmile-bolsonaros-e-ramagem/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

ADIDOS da PF atuam em Caracas para "antever movimentos", diz diretor da PF. CNN Brasil, blog da Luisa Martins, 3 jan. 2026. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/luisa-martins/politica/adidos-da-pf-atuam-em-caracas-para-antever-movimentos-diz-diretor-da-pf/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

AGENTES da Abin criticam falta de estrutura diante de crise na Venezuela: 'Mãos atadas'. Veja, 6 jan. 2026. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/agentes-da-abin-criticam-falta-de-estrutura-diante-de- crise-na-venezuela-maos-atadas/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

ANTUNES, Priscila Carlos Brandão. SNI & ABIN: uma leitura da atuação dos serviços secretos brasileiros ao longo do século XX. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2002. 203 p.

ATIVIDADE de Inteligência x Investigação Policial. Migalhas, 10 nov. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/376921/atividade-de-inteligencia-x-investigacao-policial>. Acesso em: 17 jan. 2026.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011.

BATISTA, Monique. Coletando e conectando os pontos: uma análise comparada entre as adidâncias de inteligência, agrícolas e de defesa. 2017. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/8334/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Monique%20Batista.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 out. 1941.

BRASIL. Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016. Fixa a Política Nacional de Inteligência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2016.

BRASIL. Decreto nº 12.337, de 23 de dezembro de 2024. Dispõe sobre as adidâncias da Polícia Federal junto às representações diplomáticas brasileiras no exterior. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12337.htm. Acesso em: 17 jan. 2026.



BRASIL. Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência e cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1999.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Doutrina Nacional de Inteligência em Segurança Pública. 5. ed. Brasília: MJSP/SENASP, 2016.

BRASIL. Polícia Federal. Acordo de Cooperação Internacional. Brasília: Polícia Federal, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/acordos-de-cooperacao>. Acesso em: 17 jan. 2026.

CAPTURA de Maduro completa uma semana; relembre o que aconteceu. CNN Brasil, Internacional, 10 jan. 2026. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/captura-de-maduro-completa-uma-semana-relembre-o-que-aconteceu/>. Acesso em: 17 jan. 2026.

CAVALCANTE, Flávio Carvalho; SANTOS, Ailton Luiz dos. Fundamentos jurídicos da atividade de inteligência. In: CAVALCANTE, Flávio Carvalho (org.). Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Ponta Grossa: AYA Editora, 2022. p. 19. Disponível em: <https://ayaeditora.com.br/wp-content/uploads/2022/01/L97.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2026.

CEPIK, M. Espionagem e democracia. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2002.

COLLOR admite que bloqueio da poupança foi um erro. Gazeta do Povo, Curitiba, 17 mar. 2009. Economia. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/ex-presidente-collor-admite-que-bloqueioda-poupanca-foi-um-erro-bheg11z17yzillsrbvjdbukp3/>. Acesso em: 21 jan. 2026.

DILMA contesta crítica de que sistema de inteligência foi 'derretido' em seu governo. G1, Rio de Janeiro, 6 jan. 2019. Política. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/06/dilma-contesta-criticas-de-que-sistema-de-inteligencia-foi-derretido-em-seu-governo.ghtml>. Acesso em: 21 jan. 2026.

DINIZ, Bárbara Campos. A cooperação internacional no combate ao terrorismo: a Europol e a União Europeia. 2019. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/RelacoesInternacionais_BarbaraCamposDiniz_19014.pdf. Acesso em: 20 jan. 2026.

ESPIONAGEM contra Dilma expõe falhas do serviço de inteligência nacional. Gazeta do Povo, Curitiba, 2 set. 2013. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/espionagem-contra-dilma-expoe-falhas-do-servico-de-inteligencia-nacional-clobuovcchj6ixlg78nyhfhgb/>. Acesso em: 4 fev. 2026.

ESPUNY, H. G. A Importância da Análise de Risco e do Gerenciamento de Crises. In: Gestão 4.0. São Paulo: Blucher, 2021.

ESPUNY, H. G. Inteligência de Segurança Pública: destaques de sua prática. In: BELLATO, A. M.; ESPUNY, H. G.; MOREIRA, R. P.; LOPES, Y. F. (org.). Inteligência de Segurança Pública. Leme: Mizuno, 2025. cap. 6.

FAGUNDES, A. L. Mudanças na internacionalização da Polícia Federal? Fonte Segura, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 5 nov. 2024. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/mudancas-na-internacionalizacao-da-policia-federal/>. Acesso em: 17 jan. 2026.



- FAGUNDES, A. L.; PILAU, S. B. As adidâncias na PF: entre articulação internacional e recurso de poder. *Múltiplas Vozes, Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, ed. 54, abr. 2022. Disponível em: [https://fontesegura.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/sites/2/2022/04/Ed_54_\(Multiplas_vozes\)_As-adidancias-na-PF-entre-articulacao-internacional-e-recurso-de-poder.pdf](https://fontesegura.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/sites/2/2022/04/Ed_54_(Multiplas_vozes)_As-adidancias-na-PF-entre-articulacao-internacional-e-recurso-de-poder.pdf). Acesso em: 17 jan. 2026.
- FERNANDES, A. S. *Processo Penal Constitucional*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- FERRO, R. *Inteligência de segurança pública*. Curitiba: Juruá, 2008.
- FRAZÃO NETO, J. M. Inteligência policial e investigação policial: diferenças básicas entre a atividade de inteligência e a investigação policial. *Revista de Inteligência de Segurança Pública*, v. 2, n. 2, p. 32-48, 2020. Disponível em: https://www.pm.pi.gov.br/download/202101/PM08_45fcf4c3dd.pdf. Acesso em: 20 jan. 2026.
- GONÇALVES, J. B. *Atividade de inteligência e legislação correlata*. 2. ed. Niterói: Impetus, 2008.
- GOVERNO e Exército alinham estratégias de segurança na fronteira com a Venezuela. *Folha de Boa Vista, Roraima, Cotidiano*, 5 jan. 2026. Disponível em: <https://www.folhabv.com.br/cotidiano/governo-e-exercito-alinham-estrategias-de-seguranca-na-fronteira-com-a-venezuela/>. Acesso em: 18 jan. 2026.
- GOVERNO Lula oferece 'reajuste' zero a servidores da Abin, que ameaçam operação-padrão. *IstoÉ Dinheiro*, 18 jul. 2024. Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/governo-lula-oferece-reajuste-zero-a-servidores-da-abin-que-ameacam-operacao-padrao>. Acesso em: 18 jan. 2026.
- GOVERNO Lula oferece reajuste zero a servidores da Abin, que ameaçam operação-padrão. *UOL*, São Paulo, 19 jul. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/07/19/governo-lula-oferece-reajuste-zero-a-servidores-da-abin-que-ameacam-operacao-padrao.htm>. Acesso em: 21 jan. 2026.
- HERMAN, M. *Intelligence power in peace and war*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- JANISSEK-MUNIZ, R.; LESCA, H.; FREITAS, H. Inteligência estratégica antecipativa e coletiva para tomada de decisão. *Revista Inteligência Competitiva*, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 102-127, abr./jun. 2011. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/216410/001120378.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2026.
- KENT, S. *Strategic intelligence for American world policy*. Princeton: Princeton University Press, 1967.
- LIBERALI, Leandro Arraes. Hugo Abreu e a política internacional do governo Geisel: entre a tensão e a distensão. 2016. 178 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/13204/1/Leandro%20Arraes%20Liberali.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2026.
- LOWENTHAL, M. *Intelligence: from secrets to policy*. 7. ed. Washington: CQ Press, 2017.
- MACEDO, Daniel. Proteger, pesquisar, produzir: A Atividade de Inteligência adentra a Era do Agroambientalismo. *Revista Brasileira de Inteligência (RBI)*. Brasília, n. 16, p. 29-51, dezembro 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/abin/ptbr/assuntos/noticias/RBI1602062022.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2024.



MARANDINO, Marina. O controle parlamentar das atividades de inteligência no Brasil. 2014. Monografia (Bacharelado em Direito) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/24181/24181.PDF>. Acesso em: 21 jan. 2026.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Doutrina nacional de inteligência de segurança pública – DNISP. 4. ed. rev. e atual. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. 80 p. ISBN 978-85-5506-013-7.

NUCCI, G. Código de Processo Penal comentado. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

O QUE é o FirstMile, software que teria sido usado pela Abin para espionar desafetos de Bolsonaro. BBC News Brasil, 24 jan. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3g32mz1dzdo>. Acesso em: 18 jan. 2026.

O QUE é adido da Polícia Federal no exterior? A Gazeta, Vitória, 2 mar. 2018. Política. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/politica/o-que-e-adido-da-policia-federal-no-externo-0318>. Acesso em: 20 jan. 2026.

OPERAÇÃO-PADRÃO da Abin não afetará concurso unificado, diz Ministério. Agência Brasil, 23 jul. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-07/operacao-padrao-da-abin-nao-afetara-concurso-unificado-diz-ministerio>. Acesso em: 18 jan. 2026.

PARAGUASSU, Lisandra. Governo Bolsonaro determina retirada de diplomatas e funcionários da Venezuela. G1, Mundo, 5 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/03/05/governo-bolsonaro-determina-retirada-de-diplomatas-e-funcionarios-da-venezuela.ghtml>. Acesso em: 20 jan. 2026.

PINHEIRO, Maxwell A. A. O problema da verdade na Atividade de Inteligência. In: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). Coordenação Geral de Inteligência. Caderno de Inteligência. Brasília, DF: SENASP, 2011. p. 10-13.

POLÍCIA FEDERAL. Doutrina de Inteligência Policial 2018. Brasília: Polícia Federal, Diretoria de Inteligência Policial, Divisão de Doutrina e Capacitação em Inteligência, 2019.

PORTO, Douglas. Abin paralela: veja o que se sabe sobre a operação da PF por espionagem ilegal. CNN Brasil, Política, 11 jul. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/abin-paralela-veja-o-que-se-sabe-sobre-a-operacao-da-pf-por-espionagem-ilegal/>. Acesso em: 21 jan. 2026.

PROTÁSIO, M. L. A. Inteligência de Estado como instrumento de promoção e defesa da política externa brasileira. 2015. 117 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/11741/1/2015_MarcioLuizAguiarProtasio.pdf. Acesso em: 18 jan. 2026.

ROMANO, A. P. L. Atividade de Inteligência, Investigação Criminal e o Controle Externo. Brasília: MPF/ESMPU, 2013. Disponível em: www.esmpu.mpu.mp.br. Acesso em: 08 fev. 2026.

SCHROEDER, Lucas. FirstMile: como funciona o software espião que teria sido usado pela Abin de Ramagem. CNN Brasil, Política, 25 jan. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/firstmile-como-funciona-o-software-espiao-que-teria-sido-usado-pela-abin-de-ramagem/>. Acesso em: 21 jan. 2026.



SADI, A.; BRAGA, J. Abin estava sem oficiais na Venezuela durante captura de Maduro. G1, Rio de Janeiro, blog da Andréia Sadi, 6 jan. 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/andrea-sadi/post/2026/01/06/brasil-abin-no-momento-eua-maduro.ghtml>. Acesso em: 17 jan. 2026.

SALLUM JR., Brasílio. Crise política e impeachment. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 153-178, jul. 2016. DOI: <https://doi.org/10.25091/S0101-3300201600020003>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/qV9hvmBHRmmD7p6cdkxMFPK/>. Acesso em: 21 jan. 2026.

SANTOS, C. J. Investigação Criminal e Inteligência: Qual a Relação? *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 9-38, jan./jun. 2011.

SCOCUGLIA, Afonso Celso. Goulart e o golpe de 1964: por uma nova historiografia. In: *JORNADA DO HISTEDBR*, 10., 2011, Campinas. Anais [...]. Campinas: HISTEDBR/FE-UNICAMP, 2011. Disponível em: https://www.histedbr.fe.unicamp.br/pf-histedbr/afonso_celso_scocuglia_artigo_0.pdf. Acesso em: 22 jan. 2026.

SERVIDORES da Abin suspeitam da PF em caso de vazamento. *ICL Notícias*, 31 mar. 2025. Disponível em: <https://iclnoticias.com.br/abin-suspeita-da-pf-em-caso-de-vazamento/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

SHULSKY, A.; SCHMITT, G. *Silent warfare: understanding the world of intelligence*. 3. ed. Washington: Brassey's, 2002.

SILVA, Rogério Gomes da. Os riscos da “Superpolícia Federal”. In: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). *Coordenação Geral de Inteligência. Caderno de Inteligência*. Brasília, DF: SENASP, 2011. p. 14-16.

SOBRAL, F. M. A Implosão da Inteligência de Estado e a Ascensão do Policialismo Diplomático no Brasil. *AFBNB*, 8 jan. 2026. Disponível em: <https://www.afbnb.com.br/fabio-maia-sobral-a-implosao-da-inteligencia-de-estado-e-a-ascensao-do-policialismo-diplomatico-no-brasil/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

TOURINHO FILHO, F. *Processo penal*. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

VILELA, Pedro Rafael. Missão diplomática está na Venezuela para reabrir embaixada. *Agência Brasil*, Brasília, 19 jan. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2023-01/missao-diplomatica-esta-na-venezuela-para-reabrir-embaixada>. Acesso em: 20 jan. 2026.

ZANIN MARTINS, Cristiano; ZANIN MARTINS, Valeska Teixeira; VALIM, Rafael. *Lawfare: uma introdução*. São Paulo: Contracorrente, 2019.

YIN, R. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

